

## **ARBORIZAÇÃO URBANA: ESTUDO DE CASO DE CAMPINAS**

Ivan André ALVAREZ (EMBRAPA)-ivan.alvarez@embrapa.br

Dionete SANTIN (UNICAMP)-

Marcos Roberto BONI (BONI ADVOGADO E ASSOCIADOS)-

Joaquim Teófilo CAVALCANTI (SBAU-Sociedade Brasileira de Arborização Urbana)-

### **Resumo**

O município de Campinas possui Lei de Arborização desde 2003. O presente trabalho teve como objetivo diagnosticar a arborização de Campinas e analisar se tal lei está sendo cumprida. Para o diagnóstico da arborização foram analisadas as solicitações de poda e corte de espécimes, as denúncias de atentado contra o patrimônio arbóreo e a verificação em campo para o cumprimento dos artigos da lei de arborização. Os resultados mostraram que a cidade de Campinas, antes um exemplo de patrimônio da arborização urbana do Estado de São Paulo, vem se tornando, na verdade, um exemplo do mau manejo dos indivíduos arbóreos das vias públicas, praças e parques. Para ser ou não autorizada a poda ou corte, a lei de arborização prevê a exigência de um laudo técnico à ser avaliado pelo setor responsável, todavia, na maioria absoluta das intervenções realizadas em Campinas não há a prévia elaboração dos laudos mencionados. Em muitos casos o próprio cidadão faz o corte e constatou-se que, no período avaliado, nenhuma medida administrativa foi tomada como punição. Outro artigo é o que determina a promoção do inventário quali-quantitativo da arborização municipal e nunca foi cumprido. A lei ainda define o número de 100 árvores por quilômetro de calçada e conforme estudo da Embrapa (Alvarez e Gallo, 2012) há um déficit de 365 mil árvores. O rebaixamento das guias de calçada, o envenenamento de árvores, o corte para permitir a passagem de automóveis, a incompatibilidade das redes de distribuição de energia elétrica, abastecimento de água, telefonia, TV a cabo, e demais serviços públicos foram outros fatores, verificados no estudo, que deterioram a arborização de Campinas. De acordo com esses dados conclui-se que não basta apenas haver leis municipais regulamentando os atos da vida em sociedade; é preciso haver interesse das gestões municipais em cumprir e exigir o cumprimento da legislação por parte de todos os cidadãos e pessoas jurídicas.